



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA – IPOL
CIÊNCIA POLÍTICA

KAMILA DA SILVA MACHADO

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO RACISMO AMBIENTAL NO
BRASIL**

Brasília
2025

KAMILA DA SILVA MACHADO

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO RACISMO AMBIENTAL NO
BRASIL**

Artigo apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília – UnB.

Orientador: Prof. Dr. Aninho Mucundramo Irachande

Brasília
2025

RESUMO

O presente artigo visa analisar a problemática ambiental, apresentando, através de uma revisão literária, como a pandemia do COVID-19 contribuiu para que pessoas negras periféricas fossem mais afetadas com as mudanças climáticas. Este artigo investiga a interseção entre racismo ambiental, pandemia de COVID-19 e mudanças climáticas, com foco nas pessoas negras periféricas. A pandemia exacerbou as disparidades existentes, destacando como comunidades marginalizadas são desproporcionalmente afetadas pelas mudanças climáticas. Este estudo busca analisar como a pandemia do COVID-19 intensificou o impacto das mudanças climáticas nas pessoas negras periféricas, considerando fatores como a falta de acesso a recursos, serviços básicos, condições habitacionais precárias e desigualdades socioeconômicas. Através de uma revisão crítica da literatura existente e análise de dados relevantes, examinaram-se as interconexões complexas entre o racismo ambiental, a pandemia e as mudanças climáticas. Compreender essas interações é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas que abordam as desigualdades raciais e promovam a equidade ambiental. Os resultados deste estudo têm implicações significativas para a formulação de políticas e práticas de intervenção visando à justiça ambiental e social em tempos de crise global.

Palavras-chave: Mudanças climáticas. COVID-19. Racismo Ambiental. Justiça Climática.

ABSTRACT

This article aims to analyze environmental issues by presenting a literature review on how the COVID-19 pandemic contributed to greater vulnerability among Black peripheral communities to climate change. This study investigates the intersection of environmental racism, the COVID-19 pandemic, and climate change, focusing on Black peripheral populations. The pandemic exacerbated existing disparities, highlighting how marginalized communities are disproportionately affected by climate change. This research examines how the COVID-19 pandemic intensified the impact of climate change on Black peripheral populations, considering factors such as lack of access to resources, basic services, precarious housing conditions, and socioeconomic inequalities. Through a critical review of existing literature and analysis of relevant data, we explore the complex interconnections between environmental racism, the pandemic, and climate change. Understanding these interactions is essential for developing effective mitigation and adaptation strategies that address racial inequalities and promote environmental equity. The findings of this study have significant implications for policy development and intervention practices related to environmental and social justice in times of global crisis.

Keywords: Climate change. COVID-19. Environmental racism. Climate justice.

LISTA DE SIGLAS

ADP	Plataforma de Durban para Ação Reforçada
AP	Acordo de Paris
CITSB	Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira
CMA	Comissão de Meio Ambiente
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CO ₂	Dióxido de carbono
COP	Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
GMST	Temperatura média global mensal da superfície
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCC	Painel Intergovernamental sobre mudanças Climáticas
LOA	Lei Orçamentária Anual
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Plano de Ação Climática
PD	Decisão de Paris
TCR	Teoria Crítica de Raça
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Como o nível de aquecimento global afeta os impactos e/ou riscos associados às Razões de Preocupação (RFCs) e sistemas naturais, gerenciados e humanos selecionados	11
Gráfico 2 - Distribuição da população brasileira por cor/raça.....	15
Gráfico 3 - Distribuição da pobreza no Brasil por cor/raça (2022)	22
Gráfico 4 - Emissões cumulativas de CO ₂ e forçamento radiativo líquido não-CO ₂ futuro determinam a probabilidade de limite de temperatura a 1.5 °C.....	34

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 MÉTODOS.....	8
1.1 Revisão da Literatura	8
1.2 Análise de Políticas	8
2 RESULTADOS.....	9
2.1 Impactos das Mudanças Climáticas	9
2.2 Teoria Crítica da Raça	12
2.3 Relação com o Racismo Ambiental	13
2.4 Perspectivas sobre Racismo Estrutural na Literatura Contemporânea Brasileira.....	19
2.5 Impactos da Pandemia nas Desigualdades	20
2.6 Respostas Governamentais e Internacionais + soluções.....	23
2.7 Cenário Atual da Agenda Ambiental no Executivo e Legislativo	25
2.7.1 No Legislativo.....	25
2.7.2 No Executivo	25
2.8 COP 29 e COP 30.....	27
2.9 Participação do Terceiro Setor e o debate sobre Racismo Ambiental	28
CONCLUSÃO	32
Justificativa	37
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 impactou significativamente várias áreas da sociedade, e o racismo ambiental não foi exceção. Esse fenômeno complexo e preocupante ocorre quando comunidades racialmente marginalizadas enfrentam uma exposição desproporcional a riscos e impactos ambientais negativos. Essas comunidades, geralmente formadas por pessoas de baixa renda e minorias étnicas, enfrentam uma série de desafios socioambientais, como o acesso desigual a recursos naturais, a exposição a poluentes e uma infraestrutura precária. O racismo ambiental reflete desigualdades estruturais profundamente enraizadas, e é necessário um esforço coletivo para combatê-lo e promover a equidade ambiental.

Além disso, o mundo enfrenta uma crise climática sem precedentes, como evidenciado pelos recentes alertas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, s.d.). O relatório do IPCC deixa claro que as mudanças climáticas estão ocorrendo em um ritmo alarmante e apresentam grandes riscos para o planeta e suas populações. As consequências dessas mudanças, como o aumento das temperaturas, eventos climáticos extremos e a escassez de recursos, afetam desproporcionalmente as comunidades mais vulneráveis, muitas das quais já sofrem com o racismo ambiental.

Nesse cenário, o papel do poder Executivo é crucial na formulação e implementação de políticas públicas para enfrentar tanto o racismo ambiental quanto as mudanças climáticas. A estrutura do Executivo, formada por agências governamentais e lideranças políticas, pode ser fundamental na adoção de abordagens integradas que promovam a justiça ambiental e social. A implementação de políticas públicas inclusivas, baseadas em evidências científicas e sensíveis às questões raciais e étnicas, é essencial para enfrentar esses desafios interligados.

A participação de organizações da sociedade civil também é fundamental para gerar mudanças significativas. Essas organizações desempenham um papel vital na defesa de comunidades marginalizadas, amplificando vozes, mobilizando recursos e pressionando por políticas públicas mais justas e sustentáveis. A colaboração entre o poder Executivo e as organizações da sociedade civil pode criar sinergias poderosas para a implementação de políticas eficazes e a promoção da equidade ambiental.

Compreender o racismo ambiental, os impactos das mudanças climáticas, o papel do poder Executivo e a participação das organizações da sociedade civil são elementos essenciais para enfrentar esses desafios interconectados. Neste artigo, exploraremos essas questões mais a fundo, buscando caminhos para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e abordagens colaborativas para promover a justiça ambiental e social.

1 MÉTODOS

1.1 Revisão da Literatura

Foi realizada uma revisão abrangente da literatura existente sobre o tema, utilizando bases de dados renomadas como *PubMed*, *Web of Science* e *Scopus*. A busca incluiu palavras-chave como "mudanças climáticas", "pandemia", "impacto", "desigualdades raciais" e "comunidades negras". O foco recaiu sobre estudos publicados nos últimos cinco anos que abordam os efeitos das mudanças climáticas na saúde, infraestrutura, segurança alimentar e bem-estar das comunidades negras.

1.2 Análise de Políticas

Foram analisados documentos oficiais, como relatórios governamentais, planos de ação climática e políticas de justiça ambiental, com o objetivo de avaliar como as políticas governamentais estão tratando a interseção entre mudanças climáticas e comunidades negras. A análise buscou verificar a abrangência, eficácia e consideração das necessidades das comunidades negras nas estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas, particularmente no contexto pós-pandêmico. A questão das desigualdades raciais foi um ponto central da análise.

2 RESULTADOS

A revisão bibliográfica identificou um conjunto abrangente de estudos que evidenciam os impactos desproporcionais das mudanças climáticas intensificadas nas comunidades negras pós-pandemia. Esses estudos destacam consequências como aumento da exposição a eventos climáticos extremos, perda de acesso a recursos naturais, deslocamento populacional forçado e agravamento das desigualdades sociais e econômicas.

A análise de políticas revelou que, embora existam iniciativas governamentais para enfrentar as mudanças climáticas, a consideração das desigualdades raciais ainda é insuficiente. As políticas revisadas demonstraram uma lacuna na inclusão das perspectivas e necessidades das comunidades negras nas estratégias de mitigação e adaptação. Além disso, a falta de coordenação entre diferentes agências governamentais dificulta a implementação efetiva de políticas que abordem as disparidades raciais em relação às mudanças climáticas.

2.1 Impactos das Mudanças Climáticas

Desde os primórdios, observa-se a relação intrínseca entre o homem e a natureza, evidenciando a importância da busca pela sobrevivência. O ato de preservar e prevenir que as ações humanas causem desastres ao meio ambiente apresenta-se como uma solução crucial.

Para o ecólogo Jossé A. Lutzenberger (1986): "A ecologia é a ciência da sinfonia da vida, é a ciência da sobrevivência", denotando a relação dos seres vivos com o meio ambiente como grandiosa e complexa, permitindo a continuidade da vida no planeta. Consequentemente, o desequilíbrio ecológico pode ocorrer quando há alterações no ecossistema, por questões naturais ou ações humanas, podendo gerar poluição e interferir em diversos fatores prejudiciais.

Atualmente, o aumento da frequência de fenômenos climáticos, a alteração na disponibilidade de recursos hídricos, a desertificação e mudanças no padrão de temperatura e clima são comumente conhecidos como mudanças climáticas. De acordo com o órgão das Nações Unidas, o Painel Intergovernamental sobre mudanças Climáticas (IPCC), criado em 1988 para avaliar a ciência relacionada às mudanças climáticas, por meio desses relatórios foi confirmada a hipótese de que as alterações climáticas estão, de fato, acontecendo com forte influência resultante da ação do homem.

O relatório tem o intuito de mostrar os impactos do aquecimento global de 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais, o que pode ocorrer de forma desigual. A justiça social e a equidade

são aspectos centrais dos caminhos de desenvolvimento resilientes ao clima para a mudança social transformadora. Enfrentar os desafios e ampliar as oportunidades entre e dentro dos países e comunidades seria necessário para alcançar o desenvolvimento sustentável e limitar o aquecimento a 1,5 °C, sem piorar a situação dos pobres e desfavorecidos (IPPC, 2022).

As mudanças climáticas não afetam todas as regiões da mesma forma. Mundialmente, haverá mudanças maiores em várias áreas, como ondas de calor e eventos intensos, caso haja um aumento de 2 °C na temperatura média. Diversas espécies poderão ser completamente extintas se o aquecimento global atingir 2 °C, incluindo a tundra. Esses impactos seriam menores com o limite de 1,5 °C.

Os impactos de um aquecimento de 1,5 °C atingem fortemente as populações mais pobres e vulneráveis, afetando a segurança alimentar, aumento dos preços dos alimentos, perda de renda, perda de oportunidades de subsistência, problemas de saúde e deslocamentos populacionais.

A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) é o documento apresentado por cada país signatário do Acordo de Paris (AP), no qual constam os compromissos de cada um com a redução de emissões. Essas metas foram estabelecidas para manter o aumento da temperatura global abaixo de 2 °C. Entretanto, após a Conferência de Glasgow em 2021, determinou-se que é crucial limitar o aumento a 1,5 °C, visto que o aumento de 2 °C resultaria em consequências catastróficas, como a extinção de quase todos os corais do mundo.

O Acordo de Paris também prevê apoio financeiro e transferência de tecnologia para os países mais afetados pelas mudanças climáticas, que são geralmente os mais pobres. Na Conferência de Glasgow, questionou-se a velocidade desse suporte, crucial para auxiliar os países que sofrem as consequências das mudanças climáticas. Observou-se também que os países desenvolvidos não estão fornecendo os recursos necessários.

Atualmente, o Brasil tem adotado uma postura de "pedalada climática" em relação aos acordos climáticos. Anteriormente, o país assumia um papel de liderança, assinando acordos e liderando negociações. A meta estabelecida na NDC anterior era reduzir as emissões em 37% até 2025 e 47% até 2030, considerando as emissões de 2005 como base. No entanto, na segunda NDC, em 2020, o Brasil manteve os percentuais, mas alterou a base de cálculo, o que resultou em uma "pedalada" de mais de 400 milhões de toneladas de dióxido de carbono previstas para 2030. Essa alteração permite ao país emitir muito mais em 2030, violando o Acordo de Paris.

Na 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), o Brasil tentou melhorar sua imagem negativa. Dados sobre o desmatamento foram omitidos e o

presidente não compareceu. A única representante brasileira a discursar foi a indígena Txai Suruí, autora de uma ação contra as "pedaladas climáticas".

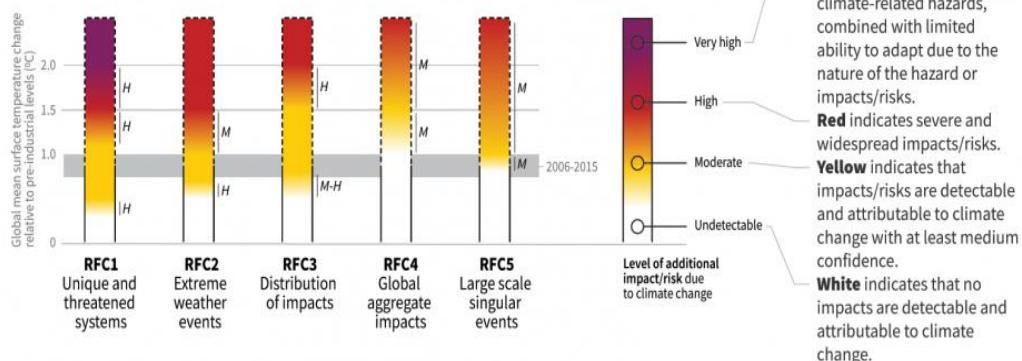
Entre os pontos positivos da COP26, o Brasil e outros 110 países assinaram uma declaração comprometendo-se a zerar o desmatamento até 2030 e a reduzir as emissões de metano em 30% até 2030. Apesar de positivas, essas declarações não possuem o caráter vinculante de um acordo internacional.

O contexto ambiental de desenvolvimento sustentável e de mudanças climáticas é igualmente desafiador, marcado por números alarmantes de crimes ambientais e desmatamento, esvaziamento e defasagem orçamentária de órgãos ambientais, desidratação de normas legais e infralegais e tramitação de proposições sensíveis no Congresso Nacional, tudo combinado com uma bancada do agronegócio fortalecida, e os olhos internacionais voltados ao Brasil e, principalmente, para a Amazônia.

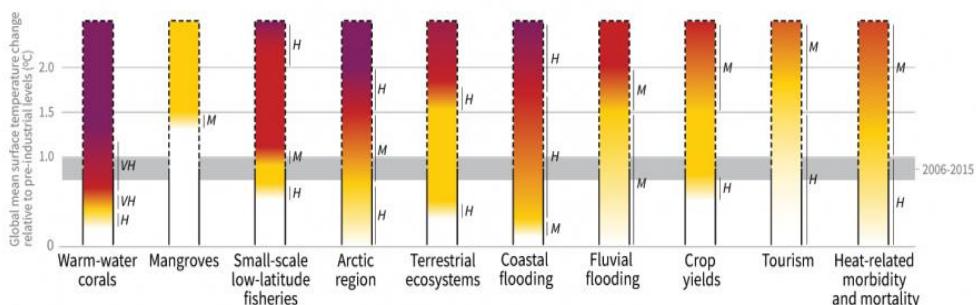
Gráfico 1 - Como o nível de aquecimento global afeta os impactos e/ou riscos associados às Razões de Preocupação (RFCs) e sistemas naturais, gerenciados e humanos selecionados

Five Reasons For Concern (RFCs) illustrate the impacts and risks of different levels of global warming for people, economies and ecosystems across sectors and regions.

Impacts and risks associated with the Reasons for Concern (RFCs)



Impacts and risks for selected natural, managed and human systems



Confidence level for transition: L=Low, M=Medium, H=High and VH=Very high

Fonte: IPCC, s.d.¹

O equilíbrio dos pratos entre os atores internacionais e as pressões internas do setor produtivo – que, por sua vez, ocupava espaços estratégicos na última gestão do Executivo – e os movimentos de ativistas, movimentos sociais, organizações e empresas com o discurso públicos de sustentabilidade, e que estão de volta às mesas de negociação e construção de políticas públicas, coloca o governo em uma situação complexa para costurar acordos e negociações. Outras variáveis a serem consideradas ao contexto dizem respeito aos cortes orçamentários sofridos pelas áreas ambientais nos últimos anos, que limitam a atuação do governo e exigem, naturalmente, a priorização de certas agendas em contraposição a outras.

2.2 Teoria Crítica da Raça

A presente análise parte da concepção da Teoria Crítica da Raça como informadora de parâmetros jurídicos para entendermos como funciona a questão do racismo. A Teoria Crítica de Raça (TCR) é um conceito criado nos Estados Unidos no ano de 1960, seu surgimento se deu pelas reivindicações e direitos de minorias raciais. A TCR aponta como história da escravidão e a segregação moldaram a distribuição espacial, acarretando o desfavorecimento de alguns grupos sociais.

No desenvolver da Teoria, vários debates foram inseridos, entre eles a interseccionalidade. A TCR enfatiza a interseccionalidade das opressões, ou seja, como o racismo se entrelaça com outras formas de discriminação, como classismo e sexism, agravando as desigualdades ambientais. Em "O feminismo é para todo mundo", por exemplo, Hooks (2015) utiliza a interseccionalidade como uma ferramenta analítica para desvelar as complexidades da opressão e para desafiar as categorias binárias de gênero, raça e classe. Bell Hooks foi uma forte contribuinte e seus escritos foram fundamentais para a incorporação da interseccionalidade na TCR. Em suas obras, ressaltou que as experiências de mulheres negras, por exemplo, têm um histórico de marginalização social, são marcadas por múltiplas opressões, e que é necessário um olhar interseccional para compreender a complexidade dessas experiências.

¹ Disponível em: <https://www.ipcc.ch/sr15/graphics/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

A TCR tem sido fundamental para desvelar as raízes históricas do racismo e suas manifestações contemporâneas, incluindo o racismo ambiental. Atualmente, as comunidades negras, indígenas e quilombolas são as mais afetadas com impactos de mudanças climáticas.

A TCR oferece um arcabouço teórico fundamental para compreender as interseções entre raça, poder e desigualdade. Ao apontar a criação de estruturas de opressão racial, a TCR contribui significativamente para a análise do racismo ambiental.

2.3 Relação com o Racismo Ambiental

O Direito Ambiental possui diversas fontes, incluindo a Constituição Federal, constituições estaduais, leis, tratados internacionais, normas administrativas e jurisprudência. Além desses elementos formais, os movimentos populares e as descobertas científicas desempenham um papel fundamental na interpretação e evolução das normas ambientais. Eventos de grande impacto podem levar à formulação de novas regulamentações, assim como avanços científicos, como os estudos sobre o aquecimento global, frequentemente resultam em tratados internacionais voltados à mitigação dos danos ambientais, a exemplo do Protocolo de Quioto. A doutrina jurídica também exerce influência na formulação e interpretação das normas, contribuindo para adaptações legais conforme a necessidade de proteção ambiental aumenta.

Dentre os princípios que orientam o Direito Ambiental, destaca-se o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que garante o direito a uma qualidade de vida saudável e ao acesso equitativo aos recursos naturais. Esse princípio parte da necessidade de reavaliar a lógica do desenvolvimento tecnológico e econômico, já que o progresso sem controle tem causado danos ambientais severos e irreversíveis. A partir da crescente preocupação social com essas consequências, tornou-se essencial estabelecer limites para a exploração dos recursos naturais, assegurando um equilíbrio entre desenvolvimento e preservação ambiental.

Outro princípio essencial é o da equidade intergeracional, que defende a ideia de que as gerações atuais têm a responsabilidade de preservar os recursos naturais para as futuras gerações. A positivação desse direito ocorreu no século XX, sendo reconhecida em diversos instrumentos legais internacionais. O entendimento central desse princípio é que os seres humanos não são proprietários absolutos dos bens naturais, mas, sim, guardiões temporários, devendo garantir sua conservação para que as futuras gerações possam usufruir-lhes de maneira sustentável. Essa lógica reforça a necessidade de medidas preventivas para evitar a degradação

ambiental, visto que prevenir os danos é mais eficaz do que remediá-los. A degradação do meio ambiente pode gerar prejuízos irreversíveis, o que exige que os recursos naturais sejam tratados como bens comuns da humanidade (*res omnium*), garantindo sua preservação para o bem-estar global.

Dessa forma, o Direito Ambiental busca equilibrar desenvolvimento, justiça social e sustentabilidade, garantindo que a exploração dos recursos naturais ocorra de forma responsável e que o meio ambiente continue sendo um direito de todos, presentes e futuros.

O racismo ambiental, um conceito acadêmico originário dos Estados Unidos, transcende a mera exposição de comunidades étnicas e minoritárias a locais e instalações de resíduos tóxicos e perigosos. Ele se manifesta na exclusão deliberada dessas comunidades da formulação e aplicação de políticas ambientais, perpetuando um ciclo de injustiça e desigualdade.

No contexto brasileiro, em que a escravidão perdurou por mais de 300 anos, as teorias racistas que a justificavam evoluíram para legitimar a segregação socioespacial, também conhecida como *apartheid* brasileiro. Essa divisão imposta pelo Estado e pela sociedade determina quem vive e quem morre, não apenas diretamente, mas também pela exposição ao risco, configurando o que se define como racismo ambiental.

O risco, nesse contexto, não deve ser analisado apenas a partir das áreas de risco, mas sim dos territórios em risco. A exposição ao perigo não é natural, mas, sim, uma construção social, e o Estado capitalista desempenha um papel crucial nesse processo, ordenando o território e determinando onde certos grupos sociais residem na cidade.

Essa dinâmica de segregação socioespacial se manifesta de diversas formas, como a ausência de saneamento básico, a poluição do ar e da água, a contaminação do solo, a exposição a ruídos e vibrações, entre outros fatores que afetam a saúde e a qualidade de vida das populações mais vulneráveis.

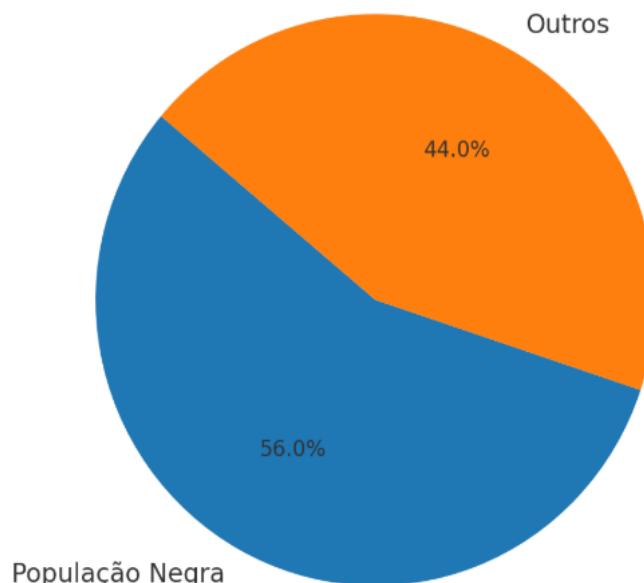
Além disso, o racismo ambiental também se expressa na falta de acesso a áreas verdes e espaços de lazer, na ausência de serviços públicos de qualidade, na violência urbana e na discriminação institucional, que perpetuam a marginalização e a exclusão social.

Combater o racismo ambiental exige uma abordagem multifacetada, que inclua a promoção da justiça ambiental, a participação efetiva das comunidades afetadas na tomada de decisões, a implementação de políticas públicas que garantam a equidade e a sustentabilidade e a desconstrução das estruturas sociais que perpetuem a desigualdade e a discriminação.

De acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020, a população negra compreende 56% da população brasileira. O racismo ambiental

evidencia que essa população majoritariamente ocupa áreas como favelas, morros, beiras de rios, trilhos e represas, tanto em pequenas quanto em grandes cidades.

Gráfico 2 - Distribuição da população brasileira por cor/raça



Fonte: IBGE, 2020.

O relatório do IPCC revela uma disparidade alarmante: aqueles que menos contribuem para a crise climática são os que mais sofrem com suas consequências. As regiões mais pobres e marginalizadas registraram um número de mortes por eventos climáticos extremos 15 vezes maior na última década, em comparação com áreas com melhor infraestrutura, evidenciando o racismo ambiental inerente à crise climática.

A crise climática afeta diretamente a vida de populações negras, quilombolas e indígenas, intensificando a desigualdade social e racial no Brasil. A maioria da população brasileira é negra (56%, segundo dados do IBGE de 2020) e sofre com o racismo ambiental, que se manifesta na violação de direitos constitucionais, no aumento da fome e nas desigualdades territoriais. Negar o racismo ambiental é negar a realidade das periferias, a história de urbanização desigual do país e o racismo estrutural do Estado brasileiro.

O racismo ambiental no Brasil manifesta-se de maneira insidiosa e persistente, enraizado nas estruturas sociais e perpetuado por desigualdades históricas. Essa forma de discriminação, muitas vezes negligenciada, materializa-se na exposição desproporcional da população negra e periférica a riscos e impactos ambientais. Essa realidade alarmante é fruto

de um processo histórico de marginalização e exclusão, que relegou essas comunidades a áreas vulneráveis, com infraestrutura precária e saneamento básico deficiente.

A falta de acesso a serviços essenciais, como água potável e coleta de lixo, aliada à proximidade de indústrias poluentes e lixões, configura um cenário de injustiça ambiental. As consequências dessa realidade são devastadoras, traduzindo-se em doenças, contaminação do solo e da água e impactos na qualidade de vida.

A invisibilidade midiática dessa problemática agrava a situação, perpetuando a negligência e a falta de ações efetivas por parte do poder público. É fundamental que a sociedade reconheça o racismo ambiental como uma questão urgente e prioritária, exigindo políticas públicas que garantam a justiça ambiental e a equidade no acesso a serviços e infraestrutura.

A luta contra o racismo ambiental é um imperativo ético e social, que demanda a mobilização de todos os setores da sociedade. É preciso romper o ciclo de desigualdade e injustiça, promovendo a inclusão social e a garantia de direitos fundamentais para todos os cidadãos, independentemente de raça, classe social ou local de moradia. Somente assim será possível construir um futuro mais justo e sustentável para o Brasil.

A justiça climática é uma forma de enfrentamento ao racismo ambiental e desafia as abordagens ambientalistas eurocêntricas que perpetuam uma dicotomia entre sociedade e natureza a partir da ideia de conservação ambiental estrita. Para ser justa, a justiça climática deve abordar as desigualdades raciais. Nesse sentido, as mudanças climáticas abrem espaço para o debate sobre sustentabilidade e meio ambiente, expondo a dura realidade da maioria dos brasileiros não brancos.

A Formação foi uma iniciativa crucial para que o movimento negro se apropiasse do entendimento técnico – com dados, números e cenários futuros – e o relacionasse com a vivência dos territórios, pois esses números expressam uma realidade. Nesse contexto, a Formação trouxe a força do pensamento negro institucionalizado, de pesquisadoras/es negras/os e dos movimentos sociais de diferentes regiões do Brasil.

O modelo de desenvolvimento capitalista e colonizador não tem respostas para os problemas que ele mesmo criou, pois este mesmo modelo opõe e mantém a maior parte da população negra em condições de desumanidade, sendo esta população a mais afetada pelas mudanças climáticas. Esse modelo eurocêntrico de desenvolvimento precisou criar o conceito de raça e da suposta superioridade branca, negando outras epistemologias e formas de viver.

No entanto, grande parte da solução para os problemas socioambientais atuais já eram práticas comuns dos povos africanos, indígenas e de outras culturas. É preciso resgatar esses

conhecimentos ancestrais, ancorados na Cosmovisão do Atlântico Negro, unindo o conhecimento do território e da ancestralidade, e dando força a esses saberes que foram destituídos e marginalizados. Um exemplo são os quintais, que demonstram um conhecimento prático e vinculado à espiritualidade.

É nesse sentido que o movimento negro precisa ancorar suas disputas e narrativas sobre as mudanças climáticas. É necessário olhar para as mudanças climáticas por ângulos que ampliam essa visão simplista de mundo que nos trouxe até o caos climático atual.

O encontro trouxe a reflexão de que comunicação é poder e quem fala e como fala faz muita diferença. Por isso, o primeiro grito do movimento negro organizado na COP26 foi a demarcação e regularização dos territórios quilombolas, pois a garantia do território é o primeiro processo de enfrentamento do racismo ambiental.

Não haverá nenhum mecanismo de compensação de carbono, mercado de carbono e/ou políticas internacionais que deem conta dos 450 anos de escravização da população negra no Brasil. As negociações sobre a emergência climática precisam ser reparatórias e, mais que tudo, um novo pacto civilizatório que garanta a existência pluridiversa de gênero, raça, modos de vida, de cidadania e humanidade.

O desafio é criar narrativas próprias, apropriar-se desses temas, democratizar e levar para a comunidade esses debates. Assim, encerramos a Formação em Racismo Ambiental e Emergência Climática, com a proposta de elaboração coletiva de estratégias e ações para continuar lutando por justiça racial diante das mudanças climáticas.

O marco regulatório relativo às mudanças climáticas no Brasil transcende a Constituição de 1988, incorporando uma rede complexa de tratados internacionais, tanto gerais quanto ambientais, firmados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e do sistema interamericano. Além disso, esse marco engloba decisões de cortes supranacionais, que desempenham um papel crucial na interpretação e aplicação do direito internacional. Essa perspectiva constitucional e convencional é fundamental, pois a proteção ambiental e climática possui uma dimensão global, exigindo a contribuição de todos os Estados, independentemente do seu nível de emissões. Diante dessa realidade, o Brasil, como Estado constitucional aberto e cooperativo (Brasil, 1988)², tem o dever de cumprir a normativa internacional, mesmo que isso implique enfrentar resistências internas.

Esse princípio internacional reforça o direito ao meio ambiente equilibrado, consagrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988, tanto na perspectiva subjetiva (direito

² Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

exigível pelo cidadão) quanto objetiva (deveres do Estado e da coletividade), incluindo a proteção do sistema climático.

No seu art. 225, a CRFB/88 prevê que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (Brasil, 1988).

Dada a magnitude e a urgência da questão ambiental, é imperativo reconhecer a primazia da sua proteção e o dever de interpretar a ordem jurídica e a ação estatal de forma ecologicamente orientada. Isso implica considerar o meio ambiente como um valor intrínseco, que deve ser protegido em si mesmo, e não apenas como um instrumento para satisfazer necessidades humanas.

A proposta positiva consiste em integrar a questão climática na ordem econômica e no art. 225, da Constituição Federal de 1988, buscando uma concretização integrada e sustentável da ordem jurídica. Não se trata de criar um novo direito fundamental, mas de definir normas-objetivo que vinculem todos os órgãos e agentes públicos, estabelecendo metas claras e prazos definidos para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos das mudanças climáticas. O poder-dever de controle do Estado é pleno quando comprometido o núcleo essencial do direito ao meio ambiente, especialmente em casos de riscos irreversíveis, como a perda da biodiversidade, a desertificação e o aumento do nível do mar; afetação de processos ecológicos essenciais, incluindo a integridade climática, que regula a temperatura, as

chuvas e os ventos; e proteção de espécies ameaçadas de extinção, que desempenham um papel fundamental no equilíbrio dos ecossistemas.

2.4 Perspectivas sobre Racismo Estrutural na Literatura Contemporânea Brasileira

Quando falamos sobre a temática racial, é importante atentar-se aos conceitos. Sob a ótica da literatura brasileira contemporânea, Conceição Evaristo aborda o racismo a partir de uma perspectiva que entrelaça a questão racial com as experiências de classe e gênero. Sua obra literária reflete as vivências da população negra, especialmente das mulheres negras, que enfrentam um racismo estrutural profundamente enraizado na sociedade brasileira.

Para Evaristo (2009), o racismo é uma força opressora que se manifesta não apenas em atos individuais de discriminação, mas também nas estruturas sociais e econômicas que marginalizam a população negra. Ela explora como o racismo afeta as relações de poder, as oportunidades e a identidade dos indivíduos negros. Em seus escritos, Evaristo usa o termo "escrevivência" para descrever como a escrita pode ser uma forma de resistência e de denúncia contra as injustiças sofridas pela população negra.

Evaristo (2009) acredita que o racismo é perpetrado por uma sociedade que nega a humanidade completa dos negros, tratando-os como inferiores e subalternos. Ela destaca como essa desumanização é sustentada por uma falta de reconhecimento da história e cultura negras, além de uma negação contínua das contribuições dos negros para a construção da sociedade.

Pela perspectiva de Sueli Carneiro (2011), destaca-se a importância de adotar uma abordagem interseccional para compreender e enfrentar essas questões. A autora ressalta também a necessidade de reconhecer e valorizar as contribuições das mulheres negras na luta pelos direitos humanos e na transformação social. É fundamental incluir as vozes e experiências das mulheres negras nos debates e nas decisões políticas, a fim de garantir uma sociedade mais justa e igualitária.

É importante ressaltar que existem diferentes perspectivas sobre a meritocracia e sua relação com as pessoas negras. Além disso, a experiência de cada indivíduo é única, e algumas pessoas negras podem ter alcançado sucesso e reconhecimento em sistemas baseados na meritocracia. No entanto, é fundamental considerar as estruturas sociais e históricas que moldam as oportunidades e desafios enfrentados pelas pessoas negras na busca pela igualdade e justiça.

Carolina Maria de Jesus (2014) foi uma escritora, poetisa e cronista brasileira, conhecida por sua obra “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, na qual narrou com profundidade e sensibilidade a realidade das periferias do Brasil. Mulher negra e moradora de favela, Carolina transformou sua vivência em literatura, denunciando as desigualdades sociais e raciais que marginalizam a população negra. Seus relatos, baseados em sua própria experiência de pobreza e exclusão, continuam sendo fundamentais para entender a estrutura social do país, marcada pela falta de oportunidades e pela negação de direitos básicos a essa parcela da população.

Os relatos de Carolina Maria de Jesus são chaves para compreender o Brasil de ontem, que também é o de hoje, onde a população negra passa fome, não tem água, não tem gás, não tem emprego e vive no quarto de despejo. Por isso, no Brasil não basta apenas falar sobre a desigualdade social, porque a desigualdade, antes de tudo, é discriminatória, primeiramente em relação à raça, gênero e classe. Suas palavras ecoam a urgência de mudanças estruturais, reforçando que a luta por justiça social deve considerar a interseccionalidade dessas opressões. Portanto, sua obra segue atual e essencial para refletirmos sobre um futuro em que essas desigualdades sejam superadas.

2.5 Impactos da Pandemia nas Desigualdades

A COVID-19 deu um grande golpe nas cidades do mundo todo, causando sofrimento, mortes e deixando a população com a saúde mental abalada por causa do estresse, do isolamento e da crise econômica. Controlar a pandemia globalmente é importante, visto que o vírus seguirá contaminando muitas pessoas nos próximos anos, principalmente em cidades lotadas e com infraestrutura precária – cenário visto em cidades ricas e pobres e que podem se transformar em um problema de grandes proporções.

Cidades e seus moradores têm que ser o foco das medidas de controle e prevenção, entendendo que a cidade e o meio ambiente estão ligados. A ideia de "Uma Só Saúde" mostra essa ligação e a necessidade de haver uma colaboração mútua para se ter saúde pública de qualidade.

As cidades, com sua capacidade de se recuperar de impactos devastadores, podem liderar a reconstrução. É essencial refletir sobre as vulnerabilidades expostas pela pandemia e manter o foco nos desafios cruciais da saúde urbana que persistem. Nosso objetivo deve ser garantir um futuro urbano que priorize a saúde do planeta, da comunidade e de cada um de nós.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), oferece metas e indicadores para avaliar o progresso, concentrando a atenção e a vontade política, além de fornecer uma estrutura para compreender e abordar questões complexas. O Objetivo 3, "Boa Saúde e Bem-estar", é muito importante, mas todos os 17 ODS são necessários para diminuir as consequências da COVID-19 e evitar crises futuras.

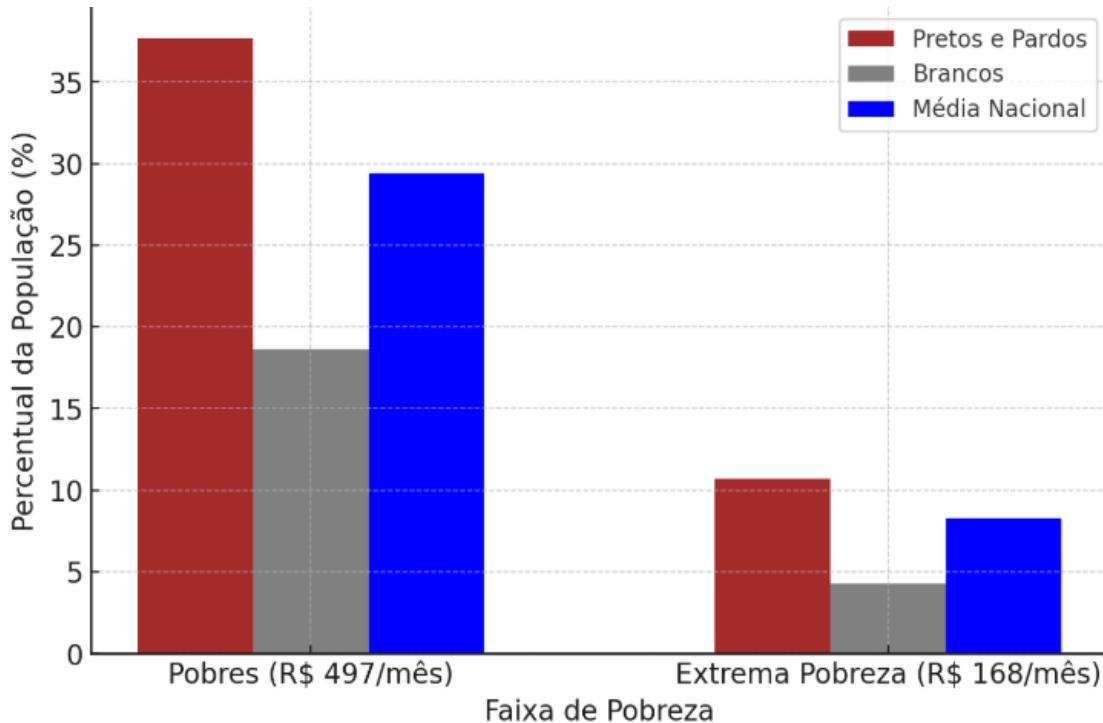
As dimensões cruciais de uma estratégia de saúde urbana continuam as mesmas: planejamento e desenho urbano como forma de medicina preventiva; abordar as condições das populações urbanas mais vulneráveis; e desenvolver abordagens de governança e aprendizado que se envolvam com a pesquisa, a prática e a liderança, com o objetivo de transformar a saúde urbana e garantir cidades e cidadãos saudáveis e resilientes.

Além disso, é essencial que os governos locais invistam em infraestrutura de saúde pública, incluindo hospitais, clínicas e centros de saúde comunitários, e garantam que todos os moradores, independentemente de sua renda ou status social, tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade. Isso inclui o fornecimento de serviços de saúde mental, que são muitas vezes deixados de lado, mas são essenciais para o bem-estar geral da população.

Ademais, é importante que as cidades promovam estilos de vida saudáveis, incentivando a atividade física, a alimentação equilibrada e o acesso a espaços verdes e áreas de lazer. Isso pode ser alcançado por meio da criação de ciclovias, parques e outros espaços públicos que incentivem a interação social e o bem-estar físico e mental.

Outra questão válida é a adoção, pelas cidades, de uma abordagem holística e integrada para a saúde urbana, reconhecendo que a saúde está interligada a uma ampla gama de fatores, incluindo habitação, transporte, educação, emprego e meio ambiente. Ao abordar esses fatores de forma abrangente e coordenada, as cidades podem criar um ambiente urbano que promova a saúde e o bem-estar de todos os seus moradores.

Gráfico 3 - Distribuição da pobreza no Brasil por cor/raça (2022)



Fonte: IBGE, 2022.

O sistema capitalista, apesar de ter sido criado para distribuir recursos de forma eficiente, incentivar a criatividade e melhorar a qualidade de vida, também trouxe problemas sérios. Poluição do ar e destruição do meio ambiente são alguns deles, e a mudança climática é a pior de todas. A queima de combustíveis fósseis, principal fonte de energia do sistema, piora a situação e muda o clima do mundo todo. Para lidar com essa ameaça, é necessário diminuir a emissão de poluentes e repensar o modelo econômico, que não está preparado para lidar com a crise climática.

No Brasil, escritoras como Conceição Evaristo e Sueli Carneiro falam sobre o racismo estrutural de forma detalhada, principalmente em relação à sua ligação com o meio ambiente e os efeitos da pandemia de COVID-19. Elas mostram a realidade da discriminação racial e seus impactos em várias áreas, incluindo a ambiental, e questionam o modelo de desenvolvimento que tem deixado a população negra de lado, especialmente em áreas periféricas que são mais afetadas pelas mudanças climáticas.

O conceito de racismo ambiental indica como as populações negras enfrentam riscos maiores por causa de desastres ambientais, poluição e degradação do meio ambiente. A pandemia de COVID-19 aumentou essa desigualdade, mostrando como as populações mais vulneráveis foram afetadas duas vezes – pela crise da saúde e pela crise ambiental. Estudos

recentes mostram que, durante a pandemia, as áreas mais periféricas e pobres, onde geralmente moram negros e indígenas, tiveram mais dificuldade em conseguir atendimento médico, além de já estarem expostas a condições ambientais ruins.

Essas questões se ligam à ideia de "capitalismo climático", que conecta as mudanças climáticas com a exploração capitalista e a busca incessante por lucro, frequentemente à custa do meio ambiente e das comunidades marginalizadas. O capitalismo climático destaca como as estruturas econômicas dominantes impulsionam a degradação ambiental e perpetuam as desigualdades sociais.

A relação entre as estruturas de poder capitalistas e as desigualdades raciais no acesso a recursos ambientais, como água potável, ar limpo e terras cultiváveis, continua sendo um tema crucial para análise. Comunidades minoritárias e povos indígenas muitas vezes sofrem desproporcionalmente com a poluição, o desmatamento e outros impactos ambientais negativos, resultantes de atividades industriais e projetos de desenvolvimento que priorizam o lucro em detrimento do bem-estar humano e da sustentabilidade ambiental.

O "capitalismo de carbono", baseado na exploração e queima de combustíveis fósseis, e seus impactos nas populações mais marginalizadas são frequentemente vistos como partes centrais de um sistema que mantém a desigualdade racial e socioeconômica. A dependência global dos combustíveis fósseis perpetua um ciclo de exploração ambiental e injustiça social, em que os mais ricos se beneficiam da exploração dos recursos naturais, enquanto os mais pobres arcaram com os custos ambientais e sociais.

Para combater o capitalismo climático e suas consequências devastadoras, é necessário um movimento global que questione as estruturas econômicas e políticas existentes e promova alternativas justas e sustentáveis. Isso inclui a transição para fontes de energia renováveis, a proteção dos direitos das comunidades afetadas pela degradação ambiental e a promoção de políticas que garantam a justiça social e a igualdade racial no acesso aos recursos naturais e a um ambiente saudável.

2.6 Respostas Governamentais e Internacionais + soluções

Governos e organizações como a ONU têm um papel muito importante em informar as pessoas sobre as mudanças climáticas. A ONU, por exemplo, ajudou a criar um consenso científico global sobre o tema através do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Esses órgãos e grandes empresas são alguns dos poucos com apporte financeiro e

capacidade para coletar e difundir informações no mundo todo. Além disso, eles têm a credibilidade necessária para que as pessoas acreditem na informação transmitida. Porém muitas empresas, principalmente de combustíveis fósseis e energia, têm interesse em negar a realidade ou as causas humanas das mudanças climáticas. Essas empresas usam seu poder para criar dúvidas sobre o assunto e, assim, proteger seus lucros.

O Acordo de Paris, adotado em 2015 por 195 países e a União Europeia, é um tratado juridicamente vinculativo que complementa a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC). Ele estabelece um marco na política climática internacional, com países desenvolvidos e em desenvolvimento concordando em tomar medidas para alcançar objetivos de longo prazo. O acordo também representa uma mudança na distinção entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, complementando o princípio das "responsabilidades comuns, porém diferenciadas" por meio de obrigações fundamentais para todas as partes e diferentes técnicas de diferenciação.

As principais obrigações legais são, em grande parte, de caráter processual. O Acordo de Paris não impõe ações específicas de mitigação ou níveis de emissão, mas todas as partes devem preparar e aprimorar seus planos climáticos individuais (NDCs) em ciclos de cinco anos e ser responsáveis por sua implementação. O futuro desenvolvimento desses elementos será crucial para manter a ambição climática.

O acordo é resultado de quase uma década de negociações. Em 2011, em Durban, foi estabelecido um mandato para desenvolver um instrumento com força legal aplicável a todas as Partes. Dentro do "Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre a Plataforma de Durban para Ação Reforçada" (ADP), as negociações ocorreram em duas frentes: a Trilha de Trabalho 1, voltada para o acordo de 2015, e a Trilha de Trabalho 2, focada no aumento da ambição climática até a entrada em vigor do Acordo de Paris, prevista para 2020.

Ao longo dos anos, os governos ampliaram canais bilaterais e multilaterais para construir consenso, envolvendo fóruns tradicionais e iniciativas diplomáticas. Após a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima 20 (COP20), em Lima, os países começaram a submeter seus planos climáticos individuais para análise, conhecidos como NDCs.

O resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima 21 (COP21) foi o Acordo de Paris (AP), complementado por uma decisão da COP, a "Decisão de Paris" (PD). Para entrar em vigor, o AP precisava ser ratificado por pelo menos 55 países, representando 55% das emissões globais de gases de efeito estufa. Seu sucesso dependerá da

manutenção do impulso político para uma implementação progressivamente mais ambiciosa por meio de políticas e ações nacionais.

2.7 Cenário Atual da Agenda Ambiental no Executivo e Legislativo

2.7.1 No Legislativo

Durante o primeiro semestre do ano, avançaram no Congresso algumas pautas ambientais relevantes. Por um lado, projetos da chamada "pauta verde", principalmente ligados à transição energética, avançaram no Senado com apoio do governo e lideranças partidárias. Por outro, cresceram também propostas que representam riscos para a defesa ambiental e o enfrentamento às mudanças climáticas.

As enchentes no Rio Grande do Sul, ocorridas em maio, intensificaram discussões sobre a adaptação climática. O governo enviou Medidas Provisórias para abertura de crédito extraordinário e criou comissões especiais para debater soluções. Foram aprovadas medidas para adaptação, como auxílio emergencial para desastres e políticas para refugiados climáticos. No entanto, muitas dessas aprovações ocorreram por pressão de eventos externos, e não por um compromisso prévio com a agenda climática.

A relação entre governo e Congresso impactou a tramitação de projetos ambientais, com tensões entre o Presidente da Câmara, Arthur Lira (PP/AL), e o Ministro Alexandre Padilha. Isso comprometeu a articulação política do governo, que priorizou temas como a Reforma Tributária e questões econômicas, deixando a pauta ambiental em segundo plano.

2.7.2 No Executivo

O Governo Federal avançou com iniciativas como a criação do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB), vinculado ao Ministério da Fazenda, para desenvolver um sistema de classificação para atividades econômicas sustentáveis. Além disso, foi sancionada a Lei nº 14.904/2024, que define diretrizes para planos de adaptação climática nos níveis federal, estadual e municipal, priorizando infraestrutura urbana e soluções baseadas na natureza.

Outras iniciativas incluem a criação de uma assessoria extraordinária para a COP30, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para coordenar a preparação da conferência e facilitar a interlocução com especialistas e sociedade civil.

Em uma audiência pública realizada na Comissão de Meio Ambiente (CMA) em setembro do ano de 2024, a Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, fez um alerta contundente: as mudanças climáticas, em conjunto com a baixa precipitação, as altas temperaturas e o elevado processo de evapotranspiração – intensificados pelo aquecimento global, queimadas e desmatamentos – podem levar à perda de biomas preciosos como o Pantanal. A ministra defendeu a criação urgente de um marco regulatório de emergência climática pelo Congresso.

A atual Ministra do Meio Ambiente e Clima, Marina Silva, foi convidada para a audiência com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre as ações do Governo Federal em relação ao aumento de queimadas e incêndios florestais em biomas brasileiros, com foco especial na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal. Durante sua fala, a ministra expressou grande preocupação com o Pantanal, o menor bioma brasileiro, um santuário de biodiversidade que, segundo ela, corre o risco de desaparecer se as tendências atuais se mantiverem.

A ministra baseou suas afirmações em pesquisas científicas que indicam que, se o fenômeno atual persistir, o Pantanal pode desaparecer até o final do século. A baixa precipitação, o alto processo de evapotranspiração e a consequente perda de cobertura vegetal, seja por desmatamento ou queimadas, são os principais fatores que contribuem para esse cenário alarmante.

A senadora Leila Barros (PDT-DF), presidente da Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado federal, reforçou a gravidade da situação, afirmando que as queimadas são um reflexo direto da emergência climática. Em sua fala, ela homenageou o brigadista Wellington dos Santos, que perdeu a vida combatendo o fogo no Parque Indígena do Xingu, em Mato Grosso, e destacou a necessidade urgente de adaptação a essa nova realidade. A senadora também citou desafios como a ação de redes criminosas organizadas que avançam na tomada de terras e na exploração ilegal de recursos naturais, intensificando a degradação ambiental.

Leila Barros também ressaltou a importância da colaboração entre os entes federados e lembrou a contribuição do Parlamento com a aprovação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, Lei nº 14.944, de 2024, que estabelece diretrizes e ações para a prevenção e o combate aos incêndios florestais em todo o país.

A audiência pública na CMA evidenciou a urgência da questão ambiental no Brasil e a necessidade de ações concretas e coordenadas para proteger os biomas brasileiros e combater

as mudanças climáticas. O alerta da Ministra Marina Silva sobre o risco de desaparecimento do Pantanal e a defesa da criação de um marco regulatório de emergência climática destacam a necessidade de medidas emergenciais para lidar com essa crise ambiental.

O governo brasileiro possui diversos programas para combater as mudanças climáticas, entre eles o Plano Clima, o Plano de Ação Climática e o AdaptaCidades.

O Plano Clima, também conhecido como Plano Nacional para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima, é uma iniciativa abrangente que visa preparar o Brasil para os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Ele é composto por 17 planos setoriais, cada um focado em um setor específico da economia e da sociedade, incluindo o setor de Cidades. Os principais objetivos do Plano Clima são contribuir para a redução do aquecimento global através da mitigação das emissões de gases de efeito estufa e aumentar a resiliência do país através da adaptação aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas.

O Plano de Ação Climática (PAC 2050), lançado em 2022, é um instrumento de longo prazo que serve como guia para orientar políticas públicas setoriais relacionadas ao clima. O PAC 2050 estabelece metas ambiciosas para a redução de emissões e a adaptação aos impactos climáticos, e define estratégias e ações para alcançar esses objetivos. O plano também busca promover a transição para uma economia de baixo carbono e garantir a justiça climática, protegendo os grupos mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas.

O AdaptaCidades é um programa que desempenha um papel crucial na implementação do Plano Clima em nível local. Ele foi desenvolvido para auxiliar estados e municípios na criação de planos locais e regionais de adaptação às mudanças climáticas. O programa oferece suporte técnico e financeiro para a elaboração e implementação desses planos, e busca suprir a falta de capacidade técnica e financeira enfrentada por muitas regiões. O AdaptaCidades também promove a troca de experiências e o aprendizado entre os municípios, e estimula a participação da sociedade civil no processo de planejamento e implementação das ações de adaptação.

2.8 COP 29 e COP 30

As discussões preliminares da Conferência de Bonn não avançaram no financiamento climático, o que frustrou expectativas para a COP29. O Brasil deve focar na regulação do mercado de carbono e na revisão de sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) com metas mais ambiciosas.

O governo criou a Secretaria Extraordinária para a COP30, ligada à Casa Civil, para coordenar a organização e infraestrutura do evento. O Ministério do Meio Ambiente também está envolvido na preparação, liderando a comissão preparatória e promovendo a participação da sociedade civil.

No Legislativo, uma audiência pública na Comissão de Meio Ambiente discutiu a organização da COP30, com participação de representantes federais, estaduais e municipais. O governo espera que a conferência traga avanços em financiamento climático e regulação do mercado de carbono.

2.9 Participação do Terceiro Setor e o debate sobre Racismo Ambiental

Em audiências públicas sobre mudanças climáticas, o terceiro setor enfatizou a injustiça ambiental e a falta de recursos para prevenção de desastres. Igor Travassos (Greenpeace/Rede por Adaptação Antirracista) criticou o baixo orçamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) para Estados afetados por desastres. Larissa Amorim (Casa Fluminense) apontou que a maioria das cidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro não tem planos de adaptação climática e que 84% das internações por doenças de veiculação hídrica afetam pessoas negras.

O Deputado estadual Flavio Serafini (PSOL/RJ) criticou a falta de implementação da legislação climática e sugeriu a criação do Fórum do Clima do Rio de Janeiro. Outros representantes da sociedade civil destacaram os impactos da injustiça climática e a insuficiência do atendimento estatal.

Entre as propostas apresentadas, destacam-se:

- **Reserva de contingência** para desastres socioambientais.
- **Sistema Único de Proteção Socioambiental**, inspirado no SUS, para monitoramento e prevenção de riscos ambientais.
- **Formação de gestores municipais** para acessar recursos federais.
- **Maior transparéncia na destinação de recursos** para emergências climáticas.
- O Greenpeace também solicitou informações ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil sobre a criação do Decreto de Emergência Climática proposto pela Ministra Marina Silva.

As Organizações não Governamentais (ONGs) e o terceiro setor desempenham um papel fundamental na luta contra as mudanças climáticas, atuando em diversas frentes para mitigar seus efeitos e promover a sustentabilidade. Suas ações abrangem desde a conscientização da população até a implementação de projetos concretos, com foco na preservação ambiental e na busca por um futuro mais sustentável.

Dentre as ações das ONGs, destacam-se:

- **Educação ambiental:** as ONGs realizam campanhas, *workshops* e atividades educativas para conscientizar a população sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, incentivando a adoção de hábitos sustentáveis no dia a dia.
- **Implementação de práticas sustentáveis:** as ONGs trabalham em parceria com comunidades, empresas e governos para implementar práticas sustentáveis, como a gestão de resíduos, o uso eficiente da água e energia, e a promoção da agricultura sustentável.
- **Promoção de tecnologias limpas:** as ONGs apoiam o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias limpas, como a energia solar, eólica e outras fontes renováveis, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa.
- **Apoio a organizações da iniciativa privada:** as ONGs estabelecem parcerias com empresas para incentivar a adoção de práticas sustentáveis em seus processos produtivos e modelos de negócio, promovendo a responsabilidade socioambiental corporativa.
- **Impulsão de iniciativas governamentais:** as ONGs atuam como agentes de pressão, monitorando e cobrando ações do governo no combate às mudanças climáticas, além de propor políticas públicas e soluções inovadoras.
- **Conscientização de jovens sobre a importância do engajamento político:** as ONGs promovem a participação ativa dos jovens no debate político e na busca por soluções para as mudanças climáticas, incentivando o ativismo e a liderança jovem.
- **Proteção da biodiversidade e dos ecossistemas:** as ONGs trabalham para proteger a biodiversidade e os ecossistemas, por meio da criação de áreas protegidas, da recuperação de áreas degradadas e da promoção do uso sustentável dos recursos naturais.

- **Pesquisa e desenvolvimento:** as ONGs investem em pesquisa e desenvolvimento de soluções inovadoras para o combate às mudanças climáticas, buscando novas tecnologias, modelos de negócio e políticas públicas.

A fim de contextualização, abaixo observam-se exemplos de ONGs que atuam no combate às mudanças climáticas:

- **Greenpeace:** atua globalmente na defesa do meio ambiente, com foco em temas como o desmatamento, a poluição dos oceanos e a energia nuclear.
- **WWF:** trabalha para a conservação da natureza e da biodiversidade, com projetos em diversas áreas, como a proteção de espécies ameaçadas e a promoção da agricultura sustentável.
- **ICS:** colabora com redes e organizações donatárias para fomentar um ambiente institucional favorável à transição para uma economia de baixo carbono no Brasil. Isso inclui o fortalecimento de leis, regulações, políticas públicas, organizações e instrumentos de incentivo econômico e financeiro, com o objetivo de promover políticas climáticas eficazes.
- **Oxfam:** atua no combate à pobreza e à desigualdade social, com foco em questões como a segurança alimentar, o acesso à água potável e a justiça climática.
- **The Nature Conservancy:** trabalha para a conservação de terras e águas em todo o mundo, com foco na proteção de ecossistemas e na promoção do desenvolvimento sustentável.
- **Engajamundo:** ONG brasileira que atua na mobilização e formação de jovens para o engajamento político e social, com foco em temas como a sustentabilidade, a democracia e os direitos humanos.
- **Instituto Socioambiental (ISA):** ONG brasileira que atua na defesa dos direitos dos povos indígenas e na proteção da Amazônia, com foco na conservação da biodiversidade e na promoção do desenvolvimento sustentável.
- **350.org:** movimento global que trabalha para mobilizar a sociedade no combate às mudanças climáticas, com foco na redução da emissão de gases de efeito estufa e na transição para uma economia de baixo carbono.

A sociedade também tem um papel crucial na luta contra as mudanças climáticas. Adotar hábitos sustentáveis no dia a dia, como reduzir o consumo de carne, economizar água e energia,

utilizar o transporte público e reciclar o lixo são ações que fazem a diferença. Além disso, é importante cobrar ações do governo e das empresas, apoiando iniciativas sustentáveis e pressionando por políticas públicas mais ambiciosas no combate às mudanças climáticas.

Uma proposta que saiu do poder Executivo é a Mensagem de Acordos, convênios, tratados e atos internacionais 209/2023, o Acordo de Escazú, que propõe medidas para garantir e implementar, nos países da América Latina e do Caribe, os direitos das pessoas de terem acesso à informação sobre temas ambientais, de participarem das decisões que afetam suas vidas e ambiente e de terem acesso à Justiça quando esses direitos forem violados, adotando proteção específica para ativistas ambientais.

Apontado ao mesmo tempo como um tratado ambiental e de direitos humanos, o texto considera a transparência e a participação como meios importantes para a transição para um novo modelo de desenvolvimento sustentável e busca incluir populações tradicionalmente marginalizadas nas políticas da região, onde grupos contrários à proteção ambiental ainda têm força.

Atualmente, a Mensagem de Acordos está sob análise da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), tendo o Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM) como relator, que emitiu parecer favorável à aprovação da matéria. Caso seja aprovado, o projeto seguirá para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Somente após a aprovação nessas três comissões a proposta será encaminhada ao Plenário da Câmara dos Deputados, onde será submetida à votação final. No Plenário, os deputados federais poderão debater a proposta, apresentar emendas e votar a favor ou contra a sua aprovação.

CONCLUSÃO

A Política está fortemente atrelada a esse contexto, logo, são criadas ideologias sobre ações ambientais, com o objetivo de preservar o meio ambiente de um determinado local. No momento, contamos com ações governamentais, incluindo ONGs e trabalhos voluntários, que visam reduzir, reutilizar e reciclar materiais que causam impactos negativos no meio ambiente.

Em contrapartida, a batalha por viver em um ambiente sustentável e atingir uma melhor qualidade de vida no Brasil está longe de ser vencida, já que também estamos diante de um cenário em que a política ambiental do governo aponta medidas infrelegais para flexibilizar a legislação de proteção ao meio ambiente, o que pode ter um efeito negativo. Devido a esse panorama e ao período pandêmico, somos levados a acreditar em um cenário distópico.

O Acordo de Paris estabelece um **ciclo de revisão** no qual os países devem submeter novas NDCs a cada cinco anos, sempre com um nível de ambição maior que o anterior.

A pandemia de COVID-19 expôs e intensificou o racismo ambiental existente no Brasil. Comunidades marginalizadas historicamente, como as negras, indígenas e periféricas, sofreram desproporcionalmente com a COVID-19 devido à falta de acesso a recursos básicos e à sua proximidade com áreas de alta vulnerabilidade socioambiental. Como Acselrad (2020) coloca, o racismo ambiental ocorre quando grupos marginalizados sofrem desproporcionalmente com impactos ambientais e sanitários, e a pandemia apenas aprofundou essa desigualdade, dificultando o acesso a condições de vida saudáveis e à própria sobrevivência (Lorena *et al.*, 2022).

Além disso, o aumento do desmatamento e da exploração ilegal de terras indígenas durante a pandemia agravou os impactos negativos nas comunidades indígenas. O Instituto Socioambiental relata um aumento alarmante nas invasões de terras indígenas, expondo os povos tradicionais a doenças e à manipulação ambiental (ISA, 2020). A vulnerabilidade econômica e a falta de acesso a serviços de saúde adequados aumentaram as taxas de mortalidade nessas populações, destacando como as crises sanitárias podem exacerbar as desigualdades ambientais e sociais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021) observou que a negligência do governo em proteger as comunidades indígenas e quilombolas durante a pandemia aumentou as desigualdades e agravou o racismo ambiental no Brasil.

A pandemia de COVID-19 demonstrou que epidemias e emergências de saúde pública tendem a ter um impacto desproporcional sobre as populações marginalizadas, um padrão que provavelmente se repetirá em futuras crises. O relatório da ONU (2021) enfatiza a necessidade de políticas públicas que abordem a interseccionalidade entre meio ambiente, raça e classe

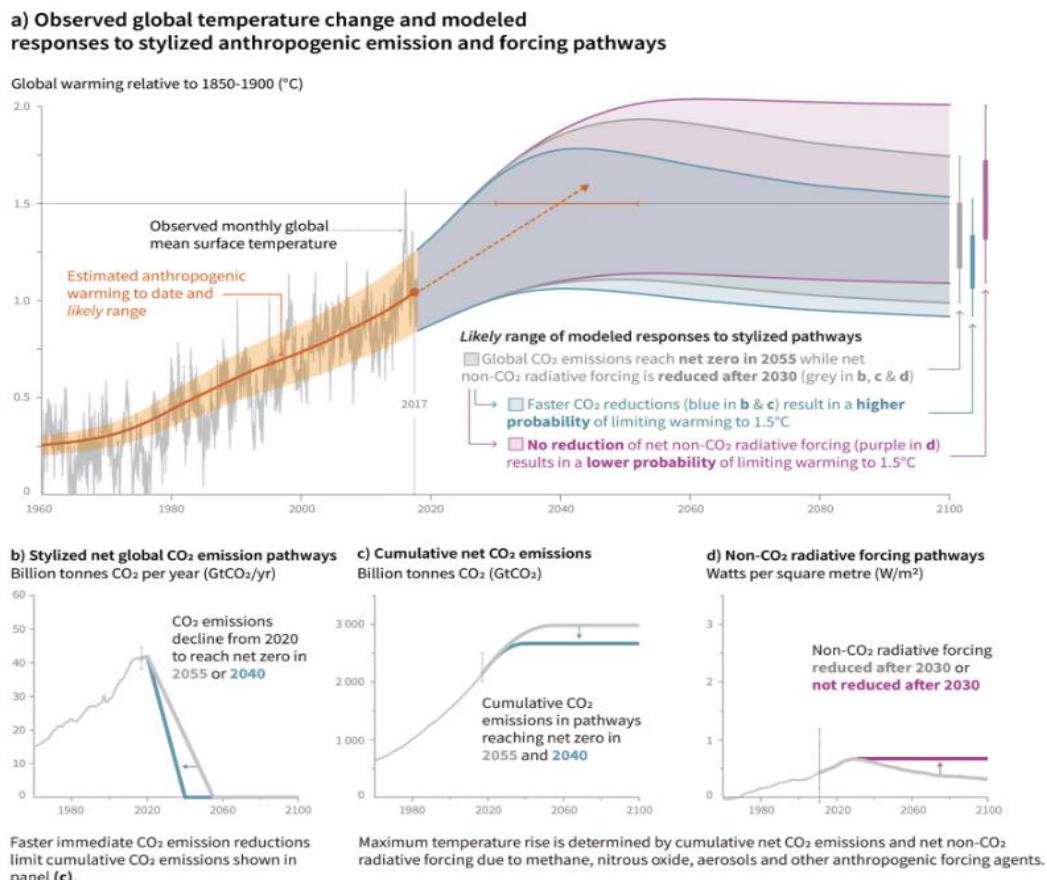
social. Sem medidas para mitigar o racismo ambiental, futuras pandemias continuarão a afetar comunidades vulneráveis de forma desigual, perpetuando ciclos de exclusão e negligência (Barbosa *et al.*, 2021).

O Acordo de Paris visa manter o aquecimento global abaixo de 2 °C, buscando limitá-lo a 1,5 °C. Para isso, os países devem preparar e atualizar suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) a cada 5 anos, aumentando a ambição progressivamente. O objetivo é atingir o pico de emissões globais o mais rápido possível e, eventualmente, um equilíbrio entre emissões e remoções. No entanto, questões como a duração das NDCs e seu conteúdo específico ainda precisam ser resolvidas.

O Acordo de Paris visa aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas. Além disso, exige que as partes apresentem "Comunicações de Adaptação" flexíveis e busca equilibrar os recursos financeiros alocados para mitigação e adaptação, procurando corrigir o desequilíbrio anterior, em que apenas uma pequena parcela do financiamento climático era destinada à adaptação. O Acordo de Paris não formaliza o Fundo de Adaptação, mas afirma que ele pode servir ao Acordo no futuro. Ademais, também não designa nenhuma instituição específica para adaptação, mas estabelece que a cooperação deve considerar o Quadro de Adaptação de Cancún.

Os impactos e perigos das mudanças climáticas são amplamente reconhecidos e representam um dos maiores desafios da atualidade. A sobrevivência da humanidade e de outras espécies está em risco, evidenciado por diversos indicadores, como o aumento da temperatura global, alterações no ciclo hidrológico, como secas prolongadas e inundações severas, além do aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como furacões, tempestades e ondas de calor.

Gráfico 4 - Emissões cumulativas de CO₂ e forçamento radiativo líquido não-CO₂ futuro determinam a probabilidade de limite de temperatura a 1.5 °C



Fonte: IPCC, s.d.³

No Gráfico 4, a mudança observada na temperatura média global mensal da superfície (GMST, linha cinza até 2017) é derivada dos conjuntos de dados HadCRUT4, GISTEMP, Cowtan-Way e NOAA. O aquecimento global antropogênico estimado é representado pela linha laranja sólida até 2017, com o intervalo provável avaliado indicado pelo sombreamento laranja. A estimativa central e o intervalo provável do tempo em que a temperatura atinge 1,5 °C, se a taxa de aquecimento atual for mantida, são mostrados pela seta tracejada laranja e pela barra de erro horizontal laranja, respectivamente.

O intervalo provável das respostas de aquecimento, computadas com um modelo climático simples, para um caminho estilizado (futuro hipotético) no qual as emissões líquidas de CO₂ (linha cinza nos painéis b e c) diminuem linearmente de 2020 a zero líquido em 2055 e o forçamento radiativo líquido não-CO₂ (linha cinza no painel d) aumenta até 2030 e depois diminui, é representado pela pluma cinza à direita do painel a.

³ Disponível em: <https://www.ipcc.ch/sr15/graphics/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

Ainda no Gráfico 4, a resposta a reduções mais rápidas nas emissões de CO₂, atingindo zero líquido em 2040 e reduzindo as emissões cumulativas de CO₂ (painel c), é ilustrada pela pluma azul no painel **a**.

A pluma roxa mostra a resposta à diminuição das emissões líquidas de CO₂ para zero em 2055, com o forçamento líquido não-CO₂ permanecendo constante após 2030.

Os intervalos prováveis (linhas finas) e tercis centrais (percentis 33°-66°, linhas grossas) da distribuição estimada do aquecimento em 2100 sob essas três vias estilizadas são mostrados pelas barras de erro verticais à direita do painel **a**.

O intervalo provável de emissões líquidas globais anuais e cumulativas de CO₂ em 2017 (dados do Global Carbon Project) e de forçamento radiativo líquido não-CO₂ em 2011 do AR5, respectivamente, são mostrados pelas barras de erro verticais pontilhadas nos painéis **b**, **c** e **d**. Os eixos verticais nos painéis **c** e **d** são dimensionados para representar efeitos aproximadamente iguais no GMST.

O aumento da concentração de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂), na atmosfera, proveniente principalmente da queima de combustíveis fósseis, intensifica o efeito estufa, elevando a temperatura global. Esse aumento de temperatura desencadeia uma série de efeitos em cascata, como o derretimento das calotas polares, a elevação do nível do mar, a acidificação dos oceanos e a perda de biodiversidade.

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e o Acordo de Paris, assinado por diversos países, visam estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em níveis que evitem interferências antrópicas perigosas no sistema climático. Para isso, são necessárias ações conjuntas e ambiciosas por parte dos governos, empresas e sociedade civil, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a adaptação aos impactos das mudanças climáticas.

O Acordo de Paris reconhece a urgência da crise climática e a necessidade de respostas eficazes, com base na ciência e em princípios como a equidade e a justiça climática. O acordo também destaca a importância de considerar a segurança alimentar e a erradicação da fome, a fim de garantir que as ações climáticas não comprometam a disponibilidade e o acesso a alimentos para a população mundial.

Além disso, o Acordo de Paris enfatiza a importância de uma transição justa para os trabalhadores e a criação de empregos de qualidade no contexto da descarbonização da economia. Isso implica considerar os impactos sociais e econômicos da transição para uma economia de baixo carbono e garantir que os trabalhadores e as comunidades afetadas sejam protegidos e tenham oportunidades de requalificação e inserção em novos setores.

O Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) alerta que é altamente provável que a temperatura global atinja 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais até 2030. Esse aumento, considerado o limite para a segurança climática, já traria consequências devastadoras para a vida humana e de outras espécies. Diante disso, o Acordo de Paris estabelece como objetivo manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2 °C e buscar esforços para limitá-lo a 1,5 °C.

Por isso, é crucial reconhecer o direito fundamental à proteção e promoção de condições climáticas seguras e íntegras. Essa máxima está diretamente ligada ao direito humano fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, amplamente reconhecido na agenda internacional e consagrado no artigo 225, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Praticamente todos os países, incluindo o Brasil, com sua Política Nacional sobre Mudança do Clima, possuem leis que abordam as mudanças climáticas. A proposta de emenda constitucional para integrar a agenda climática à Constituição Federal ganha relevância nesse contexto.

O racismo ambiental e climático é um conjunto de ideias e práticas que justificam a degradação ambiental e humana em nome do desenvolvimento, naturalizando a inferioridade daqueles que sofrem com os impactos negativos do crescimento econômico. Esses grupos afetados são, em sua maioria, mulheres, negros, indígenas, imigrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres e periféricos, que são forçados a arcar com os custos do progresso em benefício dos demais.

Apesar de discutido internacionalmente, especialmente em eventos como a ECO-92 e as COPs 26 e 27, o debate sobre racismo ambiental ainda não é amplamente aceito pelos movimentos ambientalistas no Brasil, e as políticas públicas ambientais não consideram a questão racial. Como resultado, territórios urbanos e rurais de maioria negra sofrem com a falta de segurança ambiental, expostos à expropriação, poluição, eventos climáticos extremos, áreas de risco, despejo de resíduos e falta de saneamento básico. A crise climática, que é também humanitária, afeta diretamente a vida dessas populações, assim como quilombolas e indígenas.

Negar o racismo ambiental é negar a realidade do Estado brasileiro e a história de desigualdade do país. É negar a realidade das periferias, o aumento da fome e a violação dos direitos de comunidades, territórios quilombolas e terras indígenas. Segundo o professor Marcos Bernardino de Carvalho, da Universidade de São Paulo, a vulnerabilidade da população negra ao racismo ambiental é resultado do passado colonial do Brasil, que deixou negros e negras escravizados à própria sorte, sem políticas adequadas de moradia e emprego.

Comunidades indígenas e quilombolas, que geralmente ocupam áreas de grande valor ecológico, sofrem com desmatamento, contaminação do solo e da água e disputas territoriais, resultando em doenças, remoção da cobertura vegetal e, em casos extremos, morte.

Justificativa

As desigualdades sociais e raciais, agravadas pela intersecção entre elas, intensificam os impactos negativos das mudanças climáticas em grupos específicos, perpetuando um ciclo de injustiça ambiental. Essa realidade reforça a importância da relação harmoniosa entre humanidade e natureza, essencial para a sobrevivência e o bem-estar de todos, uma verdade reconhecida desde os primórdios da civilização. A visão de Lutzenberger, que compara a ecologia à "sinfonia da vida", ressalta a complexidade e a grandiosidade dessa relação, enfatizando a interdependência entre todos os seres vivos e o meio ambiente.

Diante da intensificação das mudanças climáticas, evidenciada pelo aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como secas, inundações, furacões e ondas de calor, além de alterações na disponibilidade de água e nos padrões de precipitação, a gestão ambiental se torna cada vez mais crucial. É imperativo adotar medidas preventivas, de mitigação e adaptação aos impactos causados tanto por processos naturais quanto por ações humanas. Essa urgência é ainda maior quando se considera que o aquecimento global afeta o meio ambiente de forma desigual, com comunidades vulneráveis e marginalizadas sendo desproporcionalmente prejudicadas devido à falta de recursos e infraestrutura para lidar com os impactos climáticos.

Além disso, o cenário político e institucional apresenta desafios consideráveis. Práticas como as "pedaladas climáticas", que consistem em manobras contábeis para maquiar o não cumprimento de metas ambientais, e o descumprimento de compromissos assumidos em acordos internacionais, como o Acordo de Paris, que visa limitar o aumento da temperatura global a 1,5 °C, são obstáculos significativos para o progresso na luta contra as mudanças climáticas. Essa postura, juntamente à falta de transparência e o desrespeito às metas ambientais, evidencia a necessidade urgente de políticas públicas mais robustas e da implementação de instrumentos jurídicos que garantam a proteção ambiental, a justiça social e a equidade intergeracional.

A incorporação dos princípios do Direito Ambiental, que incluem o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o princípio da precaução, o princípio da prevenção e o

princípio da responsabilidade intergeracional, juntamente à urgência de respostas concretas aos desafios das mudanças climáticas, exigem ação coordenada e colaborativa entre governos, setor privado, organizações da sociedade civil e cidadãos. Ações que promovam a transparência, a participação popular, o acesso à informação e a educação ambiental são essenciais para a construção de um futuro sustentável e justo para todos.

É fundamental que a sociedade como um todo se conscientize da gravidade da crise climática e da necessidade de agir com urgência. A transição para um modelo de desenvolvimento sustentável, baseado em energias renováveis, economia circular, consumo consciente e respeito aos limites do planeta, é o único caminho para garantir um futuro habitável para as próximas gerações. A mudança começa com cada um de nós, através de nossas escolhas diárias e do engajamento ativo na luta por um mundo mais justo e sustentável.

REFERÊNCIAS

350. **Página inicial.** Disponível em: <https://350.org/?r=BR&c=SA>. Acesso em: 12 fev. 2025.
- ABREU, K. **Projeto de Lei n° 1539, de 2021.** Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009) para estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário e seu depósito junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148186>. Acesso em: 12 fev. 2025.
- ACSELRAD, H. Ambiente, desigualdade e racismo. **Combate Racismo Ambiental**, 29 dez. 2020. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/12/29/ambiente-desigualdade-e-racismo-por-henri-acselrad/>. Acesso em: 12 fev. 2025.
- BODLE, R. *et al.* O Acordo de Paris: análise, avaliação e perspectivas. **Carbon & Climate Law**, v. 10, n. 1, p. 5-22, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Governo Federal lança iniciativa para apoiar estados e municípios ante mudança do clima. **AgênciaGov**, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/governo-federal-lanca-iniciativa-para-apoiar-estados-e-municipios-na-adaptacao-a-mudanca-do-clima#:~:text=O%20investimento%20total%20para%20implementa%C3%A7%C3%A3o,regional%20e%20operacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20atividades.&text=PRIORIDADES%20E%20Cada%20estado%20dever%C3%A1%20indicar,260%20desses%20planos%20em%202025>. Acesso em: 12 fev. 2025.
- CARNEIRO, S. A questão dos direitos humanos e o combate às desigualdades: discriminação e violência. In: CARNEIRO, S. (org.). **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- ELLIS, G. *et al.*, 2021. A sindemia urbana da COVID-19: insights, reflexões e implicações. **Cidades e saúde**, p. 1-11, 2021.
- ENGAJA MUNDO. **Página inicial.** Disponível em: <https://engajamundo.org/pt/>. Acesso em: 12 fev. 2025.
- EVARISTO, C. **Olhos d'Água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.
- EVARISTO, C. **Ponciá Vicêncio**. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.
- FUENTES, P. Racismo ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas. **Jornal da USP**, 9 dez. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/#:~:text=Racismo%20ambiental%20%C3%A9%20uma%20realidade%20que%20atinge%20popula%C3%A7%C3%A3o%20vulnerabilizadas,->

[De%20acordo%20com&text=O%20racismo%20ambiental%20%C3%A9%20um,sofrem%20atrav%C3%A9s%20da%20degrada%C3%A7%C3%A3o%20ambiental.](#) Acesso em: 12 fev. 2025.

GUITARRARA, P. Acordo de Paris. **Brasil Escola**, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/acordo-paris.htm#:~:text=Reducir%20as%20emiss%C3%B5es%20de%20gases%20do%20efeito%20estufa%C2%20principalmente%20CO,%C2%BAC%20o%20aumento%20das%20temperaturas>. Acesso em: 12 fev. 2025.

HERMINIO, B. A escrevivência carrega a escrita da coletividade, afirma Conceição Evaristo. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, 3 out. 2022. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/a-escrevivencia-carrega-a-escrita-da-coletividade-afirma-conceicao-evaristo>. Acesso em: 14 fev. 2025.

HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**. São Paulo: Bazar do Tempo, 2015.

INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE. **Página inicial**. Disponível em: <https://climaesociedade.org/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Página inicial**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Global Warming of 1.5 °C**. [s.l., s.d.]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/sr15/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

IYALETA. “Descolonizando o clima” – Um Podcast Iyaleta. [s.l, s.d.]. Disponível em: <https://iyaleta.org/2022/10/25/descolonizando-o-clima-um-podcast-iyaleta/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

JESUS, C. M de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 2. ed. São Paulo: Ática, 2014.

LORENA, A. G. de; SOUSA, A. A. de; RODRIGUES, V. de A. C.; MARQUES FILHO, E. G.; FIGUEIREDO, L. S.; CARVALHO, E. P. de. Racismo ambiental e saúde: a pandemia de covid-19 no Piauí. **Saúde e Sociedade**, v. 31, n. 2, 2022.

LUTZENBERGER, J. A. **Manifesto Ecológico Brasileiro**: Fim do Futuro. 4. ed. Porto Alegre: Movimento, 1986.

MASSADAS, J. Princípios do Direito Ambiental. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Você tem alguma sugestão sobre como podemos nos adaptar às mudanças climáticas?** [s.l], 27 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/voce-tem-alguma-sugestao-sobre-como-podemos-nos-adaptar-as-mudancas-climaticas#:~:text=Sobre%20o%20Plano%20Clima%20Adapta%C3%A7%C3%A3o,a%20diminui%C3%A7%C3%A3o%20do%20aquecimento%20global>. Acesso em: 12 fev. 2025.

MUDANÇAS climáticas podem estar por trás da pandemia de Covid-19; entenda. **Galileu**, 5 fev. 2021. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Um-So->

[Planeta/noticia/2021/02/mudancas-climaticas-podem-estar-por-tras-da-pandemia-de-covid-19-entenda.html](https://planeta.noticia/2021/02/mudancas-climaticas-podem-estar-por-tras-da-pandemia-de-covid-19-entenda.html). Acesso em: 12 fev. 2025.

OKEREKE, C. Climate justice and the international regime. **Advanced**, v. 1, n. 3, p. 462-474, 2010.

OXFAM. **Página inicial**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

PARA o controle do aquecimento do planeta, desmatamento zero! **Coalizão Negra por Direitos**, 5 nov. 2021. Disponível em:
<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/11/05/para-controle-do-aquecimento-do-planeta-desmatamento-zero/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

PARK, J. T. Climate Change and Capitalism. **Consilience**, n. 14, p 189-206, 2015.

POLÍTICA ambiental do governo prejudica o Brasil, avaliam senadores. **Agência Senado**, 4 out. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/04/politica-ambiental-do-governo-prejudica-o-brasil-avaliam-senadores>. Acesso em: 12 fev. 2025.

SÃO PAULO. Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. **Mudanças Climáticas e Sustentabilidade**. [s.l., s.d.]. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/mudancas-climaticas-e-sustentabilidade/#:~:text=Destacam%2Dse%20o%20Plano%20de,de%20mitiga%C3%A7%C3%A3o%20e%20adapta%C3%A7%C3%A3o%2C%20respectivamente>. Acesso em: 12 fev. 2025.

THE NATURE CONSERVANCY. **Página inicial**. Disponível em: <https://www.tnc.org.br/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

VICK, M. O que é o Acordo de Escazú. E o que ele pode fazer pelo clima. **Nexo Jornal**, 20 abr. 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2023/04/20/o-que-e-o-acordo-de-escazu-e-o-que-ele-pode-fazer-pelo-clima>. Acesso em: 12 fev. 2025.

WORLD WIDE FUND FOR NATURE. **Página inicial**. Disponível em:
<https://www.wwf.org.br/>. Acesso em: 12 fev. 2025.